



SECRETARIA  
SUPERIOR

19 JUN 1989

PODER EXECUTIVO DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 13042 de 16 de junho de 1989

DISPÕE sobre Acumulação de Cargos.

## O Governador do Estado do Rio de Janeiro

no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Administração Estadual de parâmetros efetivos para que as acumulações de cargos, empregos e funções públicas legalmente admitidas em tese, se dêem em bases que não venham a comprometer a qualidade dos serviços a serem prestados, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/10525/89,

D E C R E T A:

Art. 1º - Independentemente da licitude, à luz dos dispositivos constitucionais, sendo que nesse conceito já englobada a compatibilidade de horários, não se admitirá a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas cuja carga de trabalho ultrapasse 65 (sessenta e cinco) horas semanais.

Exp./mox,

M

Art. 2º - Competirá à Coordenação de Acumulação de Cargos do Estado do Rio de Janeiro - CAERJ, verificar, ainda, em cada caso concreto, se do cumprimento da carga máxima prevista no artigo anterior não resultará, à vista do tempo de locomoção entre os locais de trabalho e outros fatores pertinentes, prejuízo dos períodos considerados suficientes às refeições, bem como ao repouso mínimo do servidor em regime de acumulação.

Art. 3º - Na hipótese de ultrapassagem do limite máximo previsto no artigo 1º, e não podendo o servidor promover a competente redução de seu período global de trabalho, competirá à CAERJ propor, de plano, a declaração da ilicitude da acumulação.

Parágrafo único - De igual modo deverá proceder o referido órgão quando, nos termos do artigo 2º, verificar da efetiva impossibilidade em atender-se mesmo ao período máximo semanal acima estabelecido.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1989

  
W. MOREIRA FRANCO

  
LUCIA LEA GUIMARAES TAVARES

